DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1261 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art 1º. O Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Embaúba, mediante atuação prévia, simultânea e posterior aos atos administrativos, fará, de um modo geral, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da obtenção da receita e da execução da despesa, competindo-lhe, especificamente:

I - examinar a execução da receita e, naturalmente, demonstar, mediante Parecer, quais as medidas administrativas podem ser tomadas, visando à eliminação de falhas que, eventualmente, possam estar acarretando perda ou renúncia indireta de receita, bem como examinar as operações de crédito que, porventura, a Administração Pública Municipal queira fazer, opinando acerca da sua legalidade e da sua viabilidade financeira;

II- examinar todas as fases de execução da despesa, ficalizando, inclusive, a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

III - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando se as despesas correspondentes estão sendo feitas de acordo com o Termo de Convênio, com o Contrato Administrativo e com o Processo de Licitação que lhe deu origem;

IV – examinar toda a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente, podendo opor-se ao pagamento de Empenhos que estejam, manfifestamente, em desacordo com o respectivo Contrato Administrativo ou com o Processo de Licitação que lhe deu origem;

V- supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso haja necessidade;

VI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, feitas à qualquer titulo, pela Administração Pública Municipal, podendo opor-se à quaisquer contatações que acarretem extrapolação aos limites de gasto com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - acompanhar o cumprimento das metas dos índices fixados para a Educação e para a Saúde, elaborando relatório, que deve ser encaminhado o Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado São Paulo, caso os percentuais fixados na Constituição Federal não estejam sendo cumpridos:

IX - comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

X - verificar a regularidade da programação orçamentaria e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

XI – Assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal e com o Contador do Município, o Relatório de Gestão Fiscal;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA
Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021
www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

XII - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º. Na hipótese mencionada no incisos I, do artigo 1º desta Lei, o Responsável pelo Controle Inteno, se manifestará através de um Parecer, dirigido ao Prefeito Municipal, sugerindo quais são as medidas que devem ser tomadas, visando à eliminação de falhas que, eventualmente, possam estar acarretando perda ou renúncia indireta de receita.

Art. 3º. Em qualquer das hipóteses mencionadas dos incisos II à X, do artigo 1º desta Lei, sempre que entender que está havendo alguma irregularidade, o Responsável pelo Controle Inteno, se manifestará através de Relatório, dirigido ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. A fim de que possa desempenhar as suas atribuições com independência e eficácia, fica assegura ao Responsável pelo Controle Interno acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados, independentemente de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Responsável pelo Controle Interno será, obrigatoriamente, um Servidor Público ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, com nível de instrução superior.

Art. 6º. O Responsável pelo Controle Interno será designado por Portaria assinada pelo Chefe do Executivo, na qual deverá constar que o Funcionário Público Designado exercerá as atribuições listadas nos incisos I à XII do artigo 1º desta Lei, em regime de dedicação exclusiva, ficando proibido, portanto, a execução simultânea das funções concernentes às atribuições do seu cargo de origem.

Art. 7º. O Responsável pelo Controle Interno receberá uma gratificação de função correspondente à 100% (cem por cento), incidente sobre os seus vencimentos básicos, acrescidos dos quinquênios que, porventura, já tenha adquirido.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consgnadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a lei municipal nº 961 de 05 de novembro de 2014.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 17 de dezembro de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 2256 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento corrente e da outras providências com base na Lei Orçamentária Anual de 2021.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do inciso I do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1200 de 11 de dezembro de 2020, Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 44.131,51 (quarenta e quatro mil cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos) em conformidade com o Artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64 e conforme Lei Orçamentária Anual n.º 1200 de 11 de dezembro de 2020.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010301 DEPART. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 044 - 08.244.0004.2027.0000 Man. do Fundo Municipal de Assistência Social 7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010304 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Ficha: 210 - 08.244.0004.2034.0000 Manutenção do Setor 10.231,51

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 086 - 10.301.0009.2022.0000 Man. do Sistema Único de Saúde. 14.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Local: 011201 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha: 201 - 17.512.0023.2043.0000 Manutenção do Sistema de Água e Esgoto 12.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... R$ 44.131,51

§ 2º. Servirá de recurso para cobertura das despesas mencionada neste Decreto a anulação de dotações orçamentárias, conforme estabelece o Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Artigo 4º, II da Lei Municipal nº 1200 de 11 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 1203 de 11 de dezembro de 2020.

Anulação:

Local: 010204 FINANÇAS

Ficha: 032 - 99.999.0005.0001.0000 Reserva de Contingência 44.131,51

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ - 44.131,51

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 17 de dezembro de 2021.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº029/2021
Processo Licitatório nº062/2021
Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 013/2021

Objeto: Aquisição de computadores para a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

VALOR: R$ 100.980,00 (Cem mil novecentos e oitenta reais)

EMPRESA: FERNANDA DA SILVA - ME – CNPJ N. 23.157.620/0001-34

PRAZO: 03 (três) meses

VIGENCIA: 17/12/2021 á 17/03/2022

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito